

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 922/73

Aprovado por Deliberação

em 16/5/1973

PROCESSO CEE N° 560/73

INTERESSADO - CHIU YU TING

ASSUNTO - EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATORA - CONSELHEIRA MARIA IGNEZ L. DE SIQUEIRA.

HISTÓRICO: O presente protocolado é encaminhado pela 5ª DESN, da Capital, para apreciação de equivalência de estudos de Chiu Yu Ting, nascido na cidade de Taiwan, República da China, em 3/9/1958, atualmente residindo em São Paulo.

O aluno em questão concluiu o curso primário com seis séries na Escola Primária Chan-An, Taipei, na China, tendo cursado no 6º ano as seguintes disciplinas: Civismo e Moral, Música, Educação Física, Artes, Trabalhos Manuais, Aprendizado, Composição, Escrita, Contas, História e Geografia e História Natural.

FUNDAMENTAÇÃO:

O curso primário de 6 anos realizado na China equivale aos 5 primeiros anos de nossa escola de 1º grau e a petição encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024/71, e na Resolução 19/65 e em jurisprudência firmada neste Colegiado para casos semelhantes e análogos.

CONCLUSÃO:

Os estudos realizados na China por Chiu Yu Ting podem ser considerados equivalentes ao nível de 5ª série do 1º grau, ficando o aluno autorizado a matricular-se na 6ª série do referido grau, devendo submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 4 de abril de 1973

a) Conselheira Maria Ignez L. de Siqueira - Relatora.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente